



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9093, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

"Constitui o Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho - SESMT, no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei nº 933/1990, Decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Balneário Camboriú o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, em conformidade com o art. 162 da CLT, e Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, com a finalidade de promover prevenção da vida, a promoção da saúde do trabalhador e do ambiente de trabalho, para garantir, permanentemente, um nível mais eficaz de segurança e saúde a todos os servidores municipais.

Art. 2º O SESMT será estruturado em local apropriado com os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, e será composto em conformidade com a NR 04, e seus integrantes deverão ser servidores efetivos, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O SESMT será composto por no mínimo um Engenheiro de Segurança do Trabalho, um Técnico de Segurança do Trabalho, um Médico do Trabalho, e ainda por um Enfermeiro com habilitação em Enfermagem do Trabalho e/ou Auxiliar ou Técnico em Enfermagem com habilitação em Enfermagem do Trabalho.

Art. 4º A equipe do SESMT trabalhará subordinada à Secretaria de Gestão Administrativa, na pessoa do Diretor de Divisão de Gestão de Pessoas, atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Art. 5º Compete aos profissionais que compõe a equipe do SESMT:

I - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, orientando e propondo medidas de modo a mitigar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II - orientar e determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com o que determina a NR nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação vigente, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III - participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú suas Fundações e locais onde haja servidores municipais cedidos;

IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Prefeitura, suas Fundações e locais onde haja servidores municipais cedidos;

V - manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Município, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VII - implantar gradativamente o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) e conforme legislação vigente, visando a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce de agravos à saúde, relacionados ao trabalho, por meio da avaliação médica periódica (avaliação médico do trabalho, exames laboratoriais, exames de imagens, e demais exames necessários) dos servidores municipais em todos os órgãos da Administração Municipal, suas Fundações e locais onde haja servidores cedidos, conforme sua exposição laboral;

VIII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos no âmbito de sua competência, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

IX - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

X - manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou em local adequado pertencente a Divisão de Gestão de Pessoas, lotado junto à Secretaria Gestão Administrativa, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor; e

XI - executar outras atribuições legalmente previstas.

Parágrafo único. As atividades dos profissionais integrantes do SESMT são essencialmente preventivistas, entretanto, não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Art. 6º Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência, cumprindo a jornada de trabalho exclusivamente para este fim.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 13 de setembro de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.